

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ESPÍRITO SANTO.

Ref.: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico - 015/2021

A **CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 04.304.932/0001-89, sediada na Avenida Porto Seguro, 361 sala 121, Bairro centro, Eunápolis - BA CEP: 45820-002, representado por seu Procurador, o Sr. Valvir santos vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 06.711.486-56, expedido pela SSP/BA, inscrito regularmente no CPF: 720.381.955-87, pelo seu representante legal abaixo firmado, vem perante Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Declinado no preâmbulo da presente peça e, o faz, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.



1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação antes da abertura da sessão publica: passamos:

Art. 41. [...]

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo, menor preço lote, objetivo **VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA**



MANUAL, RASPGAEM, CAIAÇÃO, REASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, conforme processo administrativo n 003.312/2021.

visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de lixo praia, rios e córregos, do Município.

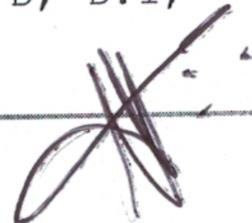
Contudo, a **CAPE** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quis se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a **CAPE** impugna os termos do Edital e seus anexos, o que faz por meio da presente manifestação.

2.1. DO EDITAL - ITEM D, D.1, D.1.1 e E, E.1, E.1.1

O edital ora impugnado exige que as licitantes apresentem os documentos previstos nos itens D, D.1, D.1.1 e E, E.1, E.1.1, abaixo transcritos:



Buscar constantemente a satisfação e credibilidade dos clientes através da Qualidade dos Serviços.
Promover melhoria da capacidade técnica e funcional dos empregados em harmonia com o meio ambiente.

D - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

D.1) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante devidamente registrado no CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro do prazo de validade comprovando execução de serviços compatíveis e semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento do objeto, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

D.1.1) O(s) atestado(s) deverão contemplar mão de obra, veículos e equipamentos compatíveis/semelhantes ao objeto licitado:

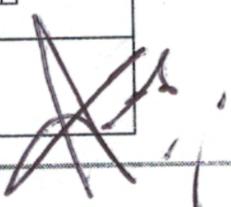
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MINIMA	LOTE
MÃO DE OBRA OPERACIONAL	HORA/HOMEM	60.000	I
VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	MÊS	114 (IGNORÂNCIA)	II

E - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

E.1) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão em nome do(s) profissional(s) responsável(s) técnico (s) devidamente registrado no CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), dentro do prazo de validade comprovando execução de serviços compatíveis e semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento do objeto, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

E.1.1) o(s) atestado(s) deverão contemplar mão de obra, veículos e equipamentos compatíveis/semelhantes ao objeto licitado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MINIMA	LOTE
MÃO DE OBRA OPERACIONAL	HORA/HOMEM	60.000	I



VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	MÊS	114 (ESORBITANTE)	II
-------------------------	-----	-------------------	----

Preliminarmente, é importante frisar que as licitações devem observar, entre outros princípios, os da legalidade e da competitividade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/1993 prevê o seguinte:

Art.- 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação